



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 152, de 11 de setembro de 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas nos estabelecimentos que especifica sobre ser crime praticar maus-tratos, abusos e abandono de animais, no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório a afixação de placas nos estabelecimentos agropecuários, nas clínicas veterinárias, nos “pet shops”, nos hotéis de animais, nos centros de zoonoses, nos locais que comercializem alimentos, medicamentos e insumos animais, com a informação sobre ser crime praticar maus-tratos, abusos e abandono de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º As placas mencionadas no artigo anterior devem apresentar, de forma clara e visível ao público:

- I – a tipificação como crime das ações mencionadas e a pena imposta;
- II – as informações de contato e/ ou endereço para denúncias;
- III – incentivo para denúncia e acolhimento dos animais em situação de maus – tratos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 11 dias do mês de setembro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**
2ª Secretária